TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 79/2020

PAD Nº.13.744/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (A. PAGINA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL)

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 369/2020, protocolado neste Tribunal sob nº. 13744/2020 (PAD), e proposta vencedora, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81,** com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (A. PAGINA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL), inscrita no **CNPJ nº 01.795.809/0001-10**, com sede na cidade de Curitiba-PR, Rua Major Fabriciano do Rego Barros, nº 1050, bairro Hauer, CEP 81.630-260, telefones (41) 3213-5652 e (41) 3213-5600, e-mail felipe@apaginadistribuidora.com.br, neste ato representado pelo Sr. Murilo Roberto Cosmo, portador do CPF sob o nº 062.320.739-75, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que fazem mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de livraria ou distribuidor especializado para **fornecimento e entrega de publicações nacionais e estrangeiras (disponíveis no mercado nacional) na área jurídica e outras áreas específicas de interesse (inclusive publicações avulsas e oficiais) para o ano de 2020,** conforme especificações contidas neste termo de contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇOES DO OBJETO

2.1 – Critérios a serem obedecidos:

a) Suprir as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná com o fornecimento de livros (nacionais e estrangeiros disponíveis no mercado nacional) na área jurídica e outras áreas específicas, de interesse de usuários da Biblioteca.

b) Oferecer para os livros, **maior desconto**, sobre o preço do catálogo da editora, que deve constar na nota fiscal, devidamente assinalado, todas as vezes que houver atendimento à solicitação da Biblioteca.

b.1) As publicações oficiais editadas por órgãos governamentais e fundações não oferecem desconto para livrarias. Neste caso específico, não será obedecido o disposto no item anterior.

c) Manter a Biblioteca atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse deste Órgão.

2.2 – As obras bibliográficas a serem adquiridas referem-se às seguintes áreas:

a) Direito (todas as áreas, incluindo códigos, legislação e doutrina);
b) Filosofia;
c) Psicologia;
d) Recursos Humanos;
e) Qualidade/Sistemas;
f) Informática;
g) Contabilidade;
h) Administração;
i) Auditoria;
j) Medicina/Odontologia/Enfermagem;
k) Língua Portuguesa/Gramática/Redação;
l) Dicionários Jurídicos;
m) Dicionários Português e Língua Estrangeira;
n) Licitações;
o) Biblioteconomia/Arquivologia/Museologia;
p) Ciência Política;
q) Planejamento Estratégico e Gestão;
r) Outras áreas que venham a ser necessárias para o desenvolvimento e atualização de todo o trabalho deste Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Da entrega:

3.1.1 – Do prazo: a contratada deverá atender às solicitações da Seção de Biblioteca do TRE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para obras nacionais e internacionais disponíveis no mercado nacional.

3.1.2 – Local de entrega: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Seção de Biblioteca, Rua João Parolin, nº 224, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, tel (41) 3330-8537, período vespertino, das 12h às 18h.

3.1.3 - Os livros/publicações deverão ser entregues sem que isto implique acréscimos ou decréscimos nos percentuais constantes da proposta, os quais somente serão recebidos se estiverem de acordo com as especificações constantes no pedido e na Nota Fiscal.

3.2 – Todas as publicações, livros e periódicos fornecidos deverão ser novos e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies incidentes ao objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 - A contratada obrigar-se-á em manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.004;
Nota de empenho: 2020NE001487, emitida em 13/10/2020;
Elemento de despesa: 44.90.52.18;
Categoria Econômica: Investimento;
Siasg: 150515.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura até o dia **31/12/2020**, não podendo ser prorrogado devido à vinculação ao crédito orçamentário anual, conforme preceitos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - O fornecimento do objeto da contratação será acompanhado pelo Chefe da Seção de Biblioteca e seu substituto, que serão os fiscais da contratação.

6.1.1 - O fiscal verificará as condições de recebimento do material, assim como a correta e completa execução dos serviços.

6.1.2 – Os gestores serão servidores do quadro deste Regional, devidamente designados.

6.2 – Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, caberá ao fiscal:

a) Receber e atestar a nota fiscal/fatura dos serviços, de acordo com o prazo contratual, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;
b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
c) Comunicar à CONTRATADA via e-mail, carta ou ofício, a necessidade de solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto, e fixar prazo para cumprimento;
d) Receber os serviços firmando o termo com a empresa.

6.3 – Caberá aos gestores:

a) Orientar o fiscal da contratação;
b) Realizar adequações ao objeto contratual, eventualmente necessárias;
c) Se a inexecução, citada no subitem 6.2.c) persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constantes de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail enviado pelo fiscal, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA;
d) Contatar a empresa a fim de agendar o início e horário dos serviços, informando se será autorizada, também, a execução do serviço na parte da manhã.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estipulados nos catálogos ou tabela de preços, sob uma previsão contratual de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

7.1.1 - Para obras nacionais, sobre o constante do catálogo ou tabela de preços da editora será concedido o **desconto mínimo** de 42,3600%.

7.1.2 - Para as publicações oficiais editadas por órgãos governamentais e fundações serão pagos os valores constantes dos catálogos ou tabelas de preços das editoras, sem o desconto mínimo exigido para obras nacionais.

7.1.3 - Os valores resultantes da aplicação do percentual de desconto serão considerados, para fins de faturamento, até a segunda casa decimal apenas, desprezadas as demais.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1. - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA: **até o 5º (quinto) dia do mês seguinte a prestação dos serviços.**

7.3.2.2 – Prazo para **atestado da Nota fiscal**: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.3 – O prazo para pagamento da nota fiscal será de até **20 (vinte) dias** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação.

Parágrafo único: Se o valor da nota fiscal for até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento **será de 5 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

7.3.6 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Na eventual ocorrência de atraso de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100) /365

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. nº 116/2003 e L. C. nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

8.3 – Da retenção previdenciária:

8.3.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou

empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 – Da retenção do ISS:

8.4.1 – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02:

a) Advertência: para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multas, que serão aplicadas independentes entre si quando decorrentes de fatos diversos:

b.1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do bem, sobre o valor do pedido em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1.1) Excepcionalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item b.1.

b.2) Caso o gestor considere inservível o cumprimento da obrigação, incidirá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão por inexecução contratual, podendo nesse caso, ser aplicado cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar.

b.3) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de obrigações acessórias.

b.4) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo fornecimento em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas ou apresentem quaisquer defeitos.

b.5) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cessação do fornecimento.]

b.6) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento total.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

9.2. As multas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da contratada ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

9.2.1. Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

9.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda[1] e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

9.4 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

10.1 - O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1- Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

12.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o

[1] Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba/PR para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Sr. Murilo Roberto Cosmo
Representante Legal
P/CONTRATADO

Dr. Valdir Mombach
Diretor Geral – TER/PR
P/CONTRATANTE